



JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A Contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais no atendimento das demandas, junto aos estabelecimentos de saúde ambulatoriais e hospitalares, unidades básicas de saúde do município de Tucuruí –PA, uma vez que a Secretaria não disponibiliza de equipamentos e profissionais para a execução e garantir o atendimento integral na rede municipal, e ainda pela grande demanda da população em busca de atendimento de saúde.

A falta desses serviços objeto dessa dispensa de licitação comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços realização de exames radiológicos digitalizados (rx e mamografia unilateral e para rastreamento), ressonância magnética digitalizados e tomografia computadorizada na unidade de pronto atendimento upa, hospital municipal e rede básica de saúde objeto deste, para garantimos assim os atendimentos de saúde para a população de Tucuruí-PA por 90 (noventa) dias, tempo suficiente para a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para garantir a sequência na oferta dos serviços.

Considerando que os contratos de serviços para a realização de exames radiológicos digitalizados (rx e mamografia unilateral e para rastreamento), ressonância magnética digitalizados e tomografia computadorizada na unidade de pronto atendimento upa, hospital municipal e rede básica de saúde tiveram sua vigência encerrada no dia 01/10/2021, não havendo possibilidade de prorrogação em função do fim da vigência restando assim a contratação emergencial, objetivando a manutenção dos serviços de saúde e realização de exames radiológicos digitalizados (rx e mamografia unilateral e para rastreamento), ressonância magnética digitalizados e tomografia computadorizada na unidade de pronto atendimento upa, hospital municipal e rede básica de saúde neste município.

Considerando ainda que, em relação a esta situação, o Tribunal de contas da união através do acórdão nº 1490/2003 – Segundo Câmara, entendeu que, ainda que por inércia da administração resultou caracterizada a situação emergencial, fato que ampara a contratação direta, não exige o agente que deu causa à situação de urgência de ser responsabilizado, mas não aqueles que endossam a contratação direta diante da urgência ocasionada;

Verifica-se que independentemente de onde partiu a nércia administrativa qual deu causa a urgência e diante da eminente lesão ao direito assistência à saúde, a contratação emergencial direta se vislumbra a melhor alternativa a ser realizada, visto que a demora, pode ocasionar prejuízo ao interesse público que se configura em interrupções ao atendimento médico (exames) a população do município.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Considerando a necessidade premente de manter aos munícipes de Tucuruí, a oferta de serviços assistenciais.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da administração pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição federal de 1988.

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, sendo o município o grande articulador entre os pacientes usuários do SUS, e o atendimento de saúde;

O serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a maior oferta no número de procedimentos;

Considerando que a prestação por serviços pessoa jurídica, a municipalidade pagará apenas pelos serviços efetivamente realizados, consumidos pela população e medidos sub rigorosos critérios de avaliação. Ora, já se observa aí que diferentemente do regime de contratação por jornada de trabalho, o município só desembolsará algum valor mediante a realização do exame.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 010/2021-GP

Rua José Nery Torres nº 102 – Santa Izabel.

CEP 68.456-120 – TUCURUI-PARÁ